



OFÍCIO Nº 259/2020-GAB DEP. DELMASSO

Brasília, 13 de julho de 2020.

Senhor Secretário,

Cumprimento Vossa Excelência e na oportunidade venho requerer o que se segue.

Cumpra esclarecer que o presente expediente tem por objetivo sugerir a implantação do protocolo de dispensação de documentação exigida no procedimento de solicitação de medicamentos utilizados por pessoas com epilepsia, conforme já utilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná.

O protocolo a seguir exposto baseia-se na Portaria Conjunta nº 17, de 27/06/2018/SAS/MS, de modo que dispensa algumas documentações anteriormente exigidas no procedimento de solicitação de medicamentos utilizados por pessoas com epilepsia.

Consoante à referida Portaria, faz-se importante mencionar que a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná autorizou a inexistência dos seguintes documentos, e são eles:

- Eletroencefalograma;
- Ressonância magnética do encéfalo (focais refratárias);
- Diário de crises ou teste psicométrico.

Entende que apesar de serem importantes no auxílio ao diagnóstico de epilepsia não são utilizados para avaliar os critérios de inclusão ou exclusão no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Epilepsia.

Além disso, a Secretaria de Estado de Saúde do Paraná estabeleceu que o relatório médico detalhado pode ser apresentado no Laudo Médico Especializado, dentro do campo anamnese e deverá descrever o quadro clínico, bem como os medicamentos em uso e as doses máximas previamente utilizadas no tratamento. No entanto, a prescrição médica por neurologista continua sendo exigida.

Em se tratando de adequações à solicitação dos medicamentos, a alteração se deu ao fato de que o relatório médico explanando a evolução do tratamento foi restrito podendo ser apresentado no campo anamnese do Laudo Médico Especializado.

Em se tratando de renovações à solicitação dos medicamentos, o relatório médico deixa de ser exigido, passando o paciente a apresentar o Laudo Médico Especializado e a prescrição médica comum, sendo que as avaliações de solicitação, adequação e renovação são de responsabilidade das Farmácias de Alto Custo do Paraná.

Ante o exposto, resta claro que o protocolo utilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Paraná tem o escopo de fornecer uma celeridade maior ao procedimento de solicitação de medicamentos utilizados por pessoas com epilepsia.

Dessa forma, considerando o objetivo do protocolo e conseqüentemente o benefício a ser experimentado pelos pacientes com epilepsia é que solicito a implantação do protocolo por esta Pasta no âmbito do Distrito Federal.

Na certeza de que serão envidados esforços no sentido de atender a reportada solicitação, reitero votos de estima e consideração, e na oportunidade coloco meu gabinete parlamentar à disposição desta Pasta.

Atenciosamente,

DELMASSO
Deputado Distrital

Ao Senhor
FRANCISCO ARAÚJO FILHO
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal
Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa)
CEP: 70770-200



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital, em 14/07/2020, às 20:24, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0157340 Código CRC: F14D630B.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00023689/2020-74

0157340v3